

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 57

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRANTE DE ATIVIDADE PRESENCIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O(A) FARMACÊUTICO(A) DR(A). FÁTIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DRA. FÁTIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT, farmacêutica, doravante denominado CONTRATADO, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme trâmites constantes dos autos do Processo Administrativo nº 006/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviço remunerado como **MINISTRANTE DE ATIVIDADE PRESENCIAL** em ações educacionais, destinadas a contribuir com o adequado exercício da profissão, a prevenir conflitos éticos e a incentivar que o farmacêutico exerça eticamente suas funções como profissional da saúde junto à sociedade.

FUNÇÃO: ministrante presencial na ação educacional "Cuidado Farmacêutico no SUS - módulo "Cuidado Farmacêutico na Saúde da Gestante e Lactante"

TEMA: Atuação clínica no SUS/Saúde da gestante e da lactante

DATA: 20 e 21/10/2025 HORÁRIO: 08h30 às 17h30 CARGA HORÁRIA: 16 horas

LOCAL: Piracicaba

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

2.1.1. Atuar na condição de ministrante presencial, conforme item 1.1, seguindo os padrões estabelecidos pelo CONTRATNTE, nos dias e horários definidos, os quais serão passíveis de alteração por motivo de conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

2.1.1.1. Padrões mínimos estabelecidos:

- a) O conteúdo e material visual deverão ser atualizados, referenciados e elaborados de forma clara e objetiva;
- b) As imagens utilizadas deverão ser retiradas de sites com o direito de uso liberados, e devidamente referenciadas, sob pena de responsabilização do credenciado por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverão ser utilizados recursos audiovisuais, sempre que cabível;
- d) A apresentação deverá ser elaborada em módulos, quando cabível;
- e) Deverá ser utilizada formatação conforme acordado.
- 2.1.2. Responsabilizar-se e manter em perfeito estado todos os bens e serviços disponibilizados a seu favor, bem como a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, obrigando-se a arcar com todas e quaisquer despesas relativas a danos constatados;
- 2.1.3. Cumprir com todas as exigências legais para a realização da prestação do serviço, tais como licenças Estaduais e Municipais (taxas de Prefeitura, ICMS), ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS etc.) que incidirem sobre as operações praticadas no decorrer da prestação do serviço, salvo os casos em que a legislação versar de maneira diversa;
- 2.1.4. Apresentar o número de cadastramento no Programa de Integração Social PIS;
- 2.1.5. Apresentar certificado ou diploma, para fins de remuneração, conforme item 10 do Edital de Credenciamento nº 001/2024;
- 2.1.6. Utilizar exclusivamente o material aprovado pelo CONTRATANTE, sendo estes de propriedade do CONTRATANTE;
- 2.1.7. Conhecer e cumprir as normativas do CONTRATANTE;

- 2.1.8. Cumprir com os horários de início e término e com a carga horária estabelecida conforme acordado;
- 2.1.9. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ele venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.
- 2.1.9.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 2.1.10. Cumprir as responsabilidades previstas no item 7 do Edital de Credenciamento nº 001/2024 de acordo com a função contratada.
- 2.1.11. Manter durante toda a contratação suas condições de habilitação que culminaram em sua contratação.
- 2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 2.2.1. Oferecer, obrigatoriamente, recursos necessários para a boa realização da prestação do serviço, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024;
- 2.2.2. Garantir a disponibilidade do local onde será realizada a ação educacional, se necessário;
- 2.2.3. Comunicar o cancelamento no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecedem o primeiro dia do evento.
- 2.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e nas datas ajustadas;
- 2.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de empregado especialmente designado;
- 2.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 21/11/2025 e

o cumprimento integral das obrigações ora estipulados, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em conformidade com a remuneração disposta na cláusula 10ª do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e observada a titulação de "DOUTOR" do CONTRATADO, o valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por hora;
- 4.2. O pagamento das atividades realizadas no mês será efetuado de uma única vez, mediante emissão de recibo de pagamento de autônomo (RPA), em até trinta dias corridos da prestação do serviço, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 4.2.1. A emissão do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o respectivo recolhimento dos tributos ocorrerá mediante cumprimento das cláusulas contratuais da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÕES AO CONTRATADO

- 5.1. É vedado ao CONTRATADO:
- a) Divulgar produtos e serviços, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- b) Realizar discurso e/ou manifestação político-partidário;
- c) Captar informações dos participantes, como dados e contatos pessoais, sem a devida autorização, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018;
- d) Utilizar material para outra finalidade distinta da prestação de serviços no CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Utilizar-se, na prestação do serviço, de material diferente do encaminhado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS

- 6.1. O CRF-SP restituirá os valores com transporte, hospedagem e alimentação, desde que observados os requisitos desta cláusula sexta e despendidos no Estado de São Paulo.
- 6.1.1. O CRF-SP não custeará deslocamentos interestaduais.
- 6.2. O deslocamento do ministrante, dentro do Estado de São Paulo, poderá ocorrer das seguintes formas:
- a) Transporte individual de passageiro;

- b) Avião;
- c) Veículo próprio;
- d) Ônibus intermunicipal.
- 6.2.1. Na utilização de transporte individual de passageiro deverão ser observadas as regras previstas na Portaria nº 10/2018 do CRF-SP, ou outra que vier substituí-la.
- 6.2.2. Na utilização de avião, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Portaria nº 37/2019 do CRF-SP, ou em outra que vier a substituí-la.
- 6.2.3. Na utilização de veículo próprio haverá o pagamento dos custos com combustível, correspondente à proporção de 08 km/L (oito quilômetros por litro de combustível), mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o número do CPF/MF do contratado, sendo utilizados como referência o endereço residencial ou comercial do contratado, bem como outro ponto definido por este.
- a) Para a confecção de cálculo da proporção referida acima, como teto para reembolso, o CRF-SP observará o Ato COTEPE do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que estipula o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), ou o site https://preco.anp.gov.br/, correspondente ao período de utilização e ao local de abastecimento, como referência para fins do cálculo de ressarcimento.
- b) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for superior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea "a", acima, prevalecerá a fonte com valor mais próximo do documento fiscal;
- c) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for inferior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea "a", acima, prevalecerá o valor constante do documento fiscal.
- 6.2.3.1. O contratado se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.
- 6.2.4. Na utilização de ônibus intermunicipal ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente identificado, acompanhado do comprovante do seguro, devidamente preenchido.
- 6.2.5. No caso de despesa com pedágio, ocorrerá ressarcimento mediante a apresentação do comprovante original ou extrato mensal do serviço de cobrança eletrônica de pedágio, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituí-la.
- 6.2.6. No caso de utilização de estacionamento, o ressarcimento do contratado ocorrerá mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal devidamente preenchidos, contendo o CPF/MF, sem emendas, borrões ou rasuras, datado, com a discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, identificação e placa do veículo.
- 6.3. Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo CRF-SP. Entretanto, caso haja desistência do contratado, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva,

sob pena do contratado arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.

- 6.3.1. Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF-SP.
- 6.4. O CRF-SP restituirá despesas com alimentação ao contratado até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o CPF/MF do contratado e a descrição da refeição ou lanche, excetuando-se bebidas alcoólicas e taxa de serviço/gorjeta.
- 6.5. O CRF-SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo contratado, como valores despendidos com lavanderia, internet, frigobar, bebidas alcoólicas, taxa de serviço, *couvert* artístico, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 7.1. Fica concedido ao CONTRATANTE, com exclusividade, os direitos de IMAGEM E VOZ em caráter gratuito e definitivo, a título universal, irrevogável e irretratável, referente aos serviços ora prestados.
- 7.2. A cessão que trata o item anterior confere ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades que no seu conjunto constituem o direito autoral, em todos os seus aspectos, manifestações, processos de reprodução e divulgação, ficando autorizada sua disponibilização em quaisquer meios audiovisuais, impressos ou eletrônicos (*intranet / internet*), isoladamente ou em conjunto com outras obras ou serviços de informação do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os direitos de veiculação na mídia impressa, televisiva, emissoras de rádio, sítios eletrônicos e demais meios de comunicação livremente, bem como seus extratos, trechos ou partes para produção de matéria promocional relacionada à autarquia.
- 7.4. A divulgação de que trata o item anterior pode ser tanto de imagem como de som, voz, nome, apelido, CD, DVD, vídeos, dentre outros.
- 7.5. A cessão de direitos de uso de imagem que ora se opera não será onerosa, podendo ser utilizada pelo CONTRATADO a qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação, sem que seja devida qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:
- 8.1.1. Multa:
- a) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial

do objeto.

- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.1.2. Impedimento de licitar no âmbito da união, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.2. Caso o CONTRATADO deixe de preencher algum dos requisitos previstos no item 2 do Edital de Credenciamento 001/2024, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido, não configurando qualquer direito a perdas e danos, lucros cessantes ou demais indenizações de qualquer natureza.
- 9.3. Na hipótese de não haver a quantidade mínima requerida de inscritos ou de motivos imprevistos, mas devidamente justificados pelo CONTRATANTE, e não havendo previsão de reagendamento para a prestação do serviço, ocorrerá rescisão contratual.
- 9.4. Caso o CONTRATADO realize qualquer uma das condutas vedadas, descritas na cláusula quinta do presente instrumento, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido
- 9.5. Nos casos mencionados no item acima, o CONTRATANTE está isento de qualquer pagamento, a título de remuneração ou indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).
- 10.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7°, §3°, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos no processo administrativo e relacionados serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Na execução do presente contrato, é vedado às partes:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer

que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Fica concedido ao CONTRATANTE a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis para o cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 e correrão à conta de Remuneração de Serviços Pessoais sem Vínculo Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.003.003.
- 13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este contrato no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Fátima Cristiane Lopes Goularte Farhat - Contratada

APROVADO POR:

Nathalia Christino Diniz Silva - Gerente - ATE

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo - DLC

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma**, **Procurador**, em 17/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena**, **Agente Administrativo**, em 17/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, **Coordenadora**, em 17/10/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini**, **Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 17/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Christino Diniz Silva**, **Gerente**, em 17/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristiane Lopes Goularte Farhat**, **Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto</u> nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em 17/10/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando <u>aqui</u> informando o código verificador **0827331** e o código CRC **33420E3D**.

Processo SEI/CFF nº CRFSP25.6.000036848-9

Documento de nº 0827331v5